

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Suprime-se o art. 55 do Projeto de Lei 7.200, DE 2006.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades benéficas de assistência social, entre as quais estão enquadradas fundações e associações sem fins econômicos, estão regulamentadas pelo Código Tributário Nacional, Lei n. 8.212, de 1992, Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Código Civil Brasileiro, entre outras leis esparsas. Entretanto, a liberdade de associação e de profissão estão inscritas como direitos constitucionais, que não podem ser maculados pelo projeto proposto de governo. Ademais, a confusão patrimonial e o desvio de finalidade podem ser tipificados por processos de fiscalizações previstos na legislação pátria.

Assim desnecessário qualquer alteração na legislação notadamente regulamentada e fiscalizada.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006